
DESPACHO

Processo Protocolado sob nº 23064.016960/2020-02

Interessado: LUIZ ALBERTO PILATTI

Assunto: Pessoal: Solicitação

Para: Colégio Eleitoral

Prezados membros do Colégio Eleitoral,

Venho por meio deste email solicitar que uma mensagem de direito de resposta da minha campanha seja divulgada no broadcast dos alunos e servidores de toda a UTFPR. Nesta terça-feira (16) fui surpreendido com o anúncio da minha participação em um debate promovido pelo DCE estadual (ver imagem anexada 1480592).

Minha participação ainda estava sendo negociada e o anúncio não deveria ter sido feito sem o consentimento da nossa campanha, ou seja, à revelia de uma das partes envolvidas no processo eleitoral. Destaco também que não havíamos sequer chegado a um entendimento prévio sobre os termos do debate em si - como deveria ocorrer em eventos dessa natureza. Eu e minha campanha, portanto, estamos sendo vítimas de uma autêntica fake news com essa divulgação falsa por parte do DCE, uma vez que não condiz com a realidade dos fatos.

Acredito que divulgações falsas, como a que estou sendo vítima, prejudica o debate eleitoral por contaminá-lo com informações falsas. Ainda é tempo de ajustarmos quaisquer arestas nesse processo. Precisamos inibir imediatamente qualquer prática que possa desinformar a comunidade e prejudicar o pleito.

Dessa forma, reitero o pedido para que a mensagem abaixo seja encaminhada ainda hoje aos broadcasts citados acima e solicito que este colegiado penalize, na forma do regulamento, os promotores e os beneficiários desta divulgação falsa.

Atenciosamente,

[MENSAGEM DE DIREITO DE RESPOSTA - Campanha Somos UTFPR - Luiz Alberto Pilatti]

Servidores e estudantes,

Venho esclarecer alguns pontos sobre o debate anunciado unilateralmente pela diretoria do DCE estadual. Minha participação ainda estava sendo negociada e o anúncio não deveria ter sido feito sem

o consentimento da nossa campanha, ou seja, à revelia de uma das partes envolvidas no processo eleitoral. Destaco também que não havíamos sequer chegado a um entendimento prévio sobre os termos do debate em si - como deveria ocorrer em eventos dessa natureza. Eu e minha campanha, portanto, estamos sendo vítimas de uma autêntica fake news com essa divulgação falsa por parte do DCE, uma vez que não condiz com a realidade dos fatos.

Acredito, reconheço e valorizo força dos estudantes e da própria instituição DCE. No entanto, não posso compactuar com essa postura da atual diretoria da organização estadual, que nos deu um tempo ínfimo para ajustes de agenda.

A democracia é algo sério e exige nossa responsabilidade e compromisso com a verdade. Isenção e equidade são pilares fundamentais na construção da democracia. Dessa forma, esperamos que a diretoria do DCE estadual amadureça internamente esses fundamentos. Estamos fazendo uma campanha propositiva e nosso desejo é que todas as partes permaneçam com este espírito.

Luiz Alberto Pilatti
Campanha Somos UTFPR



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO PILATTI, PROFESSOR ENS BASICO TECNOLÓGICO**, em 17/06/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480486** e o código CRC **9537F459**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Colégio Eleitoral
designado pelas Portarias do Reitor nº 343/2020 e 684/2020
(<http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/consulta-para-reitor-2020>)



Ofício nº 19/2020 - COLÉGIO ELEITORAL

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Do: Presidente do Colégio Eleitoral

Para: Luiz Alberto Pilatti
Candidato a Reitor

Assunto: **Geral: Consulta para Reitor**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.016960/2020-02.

Prezado candidato Luiz Alberto PILATTI,

O Colégio Eleitoral, reunido na tarde de 17/6/2020, analisou seu pedido registrado no processo SEI 23064.016960/2020-02, no documento 1480486.

Conforme prevê o Art. 40 do regulamento, o Colégio Eleitoral não tem autonomia para interferir na organização e divulgação dos debates que por ventura venham a ocorrer além dos debates previstos daquele regulamento.

Não foi verificada infração aos artigos do regulamento na documentação enviada.

Não está previsto no regulamento a proibição de divulgação de debates que não sejam organizados pelos representantes dos candidatos, em meios não oficiais da UTFPR por entidades não previstas no regulamento.

O direito de resposta ou retificação poderá ser exigido de forma individualizada em face de todos os veículos de comunicação social que tenham divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido na forma prevista no § 1º do Art. 3º da Lei nº 13.188 de 11/11/2015 abaixo transcrito.

Art. 3º O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.

§ 1º O direito de resposta ou retificação poderá ser exercido, de forma individualizada, em face de todos os veículos de comunicação social que tenham divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido o agravo original.

S.M.J., o pedido do direito de resposta deve ser encaminhado à Diretora Geral do Diretório Central dos Estudantes da UTFPR, que é a responsável pela informação divulgada.

Com base no exposto o Colégio Eleitoral indefere o pedido do candidato.

Atenciosamente,

Jair Ferreira de Almeida
Presidente do Colégio Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JAIR FERREIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO ELEITORAL**, em 17/06/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1481520** e o código CRC **05C9CCED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.016960/2020-02

SEI nº 1481520